



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

## PROCESSO LICITATÓRIO N. 142/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 19/2023

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de palestra com o tema “protagonismo e inspiração: um nível acima da motivação”, para os Profissionais da Educação e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no início do ano letivo de 2024, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Ponte Serrada/SC.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

#### BASE LEGAL:

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ....

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

E do art. 13, inciso VI, da mesma Lei:

III - assessorias ou consultorias técnicas [....];

#### JUSTIFICATIVA:

O presente caso adequa-se na exceção legal contida no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tratando-se, conforme entendimento da Administração, de uma competição inviável ante a singularidade do prestador do serviço a ser executado, conforme se pode observar pela notória especialização e atestados de capacidade técnica que embasam o presente processo de inexigibilidade.

Tratam-se de serviços dotados de critérios fáticos e legais de natureza intelectual e singular, considerando a já mencionada notória especialização da empresa, estando o preço de acordo com praticado no mercado, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

Dando maior embasamento ao processo em tela, imperioso ressaltar que o artigo 13 citado no inciso II, do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 traz em seu bojo os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam uma inexigibilidade licitatória.

Insta consignar que a previsão de contratação de serviços de natureza singular não indica que ele seja único, mas sim que, embora haja a possibilidade de outros o realizarem, não os fariam da mesma forma, com a mesma técnica, confiabilidade ou zelo de determinado profissional ou empresa.

A CONTRATADA possui comprovação de notória especialização, e capacidade técnica (pessoal e de estrutura), com comprovação de possuir inúmeros contratos com diversos municípios no Estado, nas diversas áreas de ensino.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Discorrendo de maneira um pouco mais aprimorada e adotando contornos de tecnicidade acerca dessa modalidade legalmente prevista, há de se ponderar que a inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que está não é viável, ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador em realizá-lo, sempre em atendimento ao interesse público bem como ao bem comum, isto é, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

É cediço que a lei de licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta, sendo, sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que a Municipalidade entende e adota o presente trâmite de inexigibilidade.

Ademais, foram realizadas pesquisas de mercado que corroboram com o valor apresentado, demonstrando a razoabilidade e proporcionalidade necessárias para ensejar a legalidade da inexigibilidade ora adotada.

Desta forma, considerando a (i) existência de observância estrita ao procedimento administrativo; (ii) a inconteste notoriedade e especialização da empresa; (iii) a natureza singular do serviço; (iv) a cobrança de preço compatível com o praticado no mercado; (v) a disponibilidade de recursos para tanto, entende-se que, mostra-se plenamente possível e plausível a adoção da inexigibilidade de licitação ao caso em comento, ante a incidência do inciso II, do artigo 25, c/c artigo 13, incisos III, ambos da Lei n. 8.666/93.

Assim sendo, ao pensar na contratação de profissional qualificado para oferecer assessoria e consultoria especializada, faz-se justificado a contratação da empresa **MRT BARP EPP**, CNPJ n. 23494072/0001-38, com sede na Rua Napoleão Ferreira, n. 350, 1º andar, centro, Barracão/PR.

## **ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

O fornecedor foi escolhido por se tratar de empresa tradicional, com idoneidade, possuir disponibilidade e ter apresentado equipe técnica com capacidade técnica.

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O valor ajustado para a prestação dos serviços supramencionados condiz com o praticado no mercado regional, conforme valores orçados com outras empresas e com a comprovação por meio de contratos fixados entre o fornecedor escolhido e demais municípios, que passamos a juntar aos Autos.

## **PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

A entrega do objeto deverá ser realizada nas dependências da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município, em horário normal de expediente da Administração Municipal e conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria.

Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas no anexo I, na Proposta e no Termo de Referência, e sua execução será sempre fiscalizada pelo CONTRATANTE.

## **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor total contratado é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços (parcial) e apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

05.001. Manutenção das atividades do ensino fundamental

05.001.12.361.1201.2039.3.3.90.00.00

## **PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução é de aproximadamente 3 (três) meses a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

## **PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência é de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado.

## **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato a servidora NADIA POLETTO-Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município.

Ponte Serrada, 20 de novembro de 2023.

### **NADIA POLETTO**

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

### **YAKO KAINA RODRIGUES DE LIMA**

Comissão de Licitações

### **VIVIAN GIZELE MARCOLAN**

OAB/SC 53.272  
Assessora Jurídica



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 142/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 19/2023**

## **RATIFICAÇÃO**

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**, Prefeito Municipal no Município de Ponte Serrada/SC, nos termos da Lei 8.666/93, RESOLVE:

RATIFICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação referente à Dispensa de Licitação n. 19/2023 nos termos apresentados e suas justificativas por ter verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal n. 8.666/93.

DETERMINAR a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Ponte Serrada/SC, 20 de novembro de 2023.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
Prefeito Municipal